



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1720

Recife - Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 11/2025 Recife, 12 de junho de 2025

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 02/2018, que dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, adequando-a aos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Resolução CNMP nº 281/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da LCE nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº 19.20.110000970.0005470/2025-80, iniciado no Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP, para adequação da Política de Comunicação e Divulgação Oficial dos Atos Administrativos do MPPE à LGPD e à Resolução nº 281/2023 do CNMP.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aperfeiçoar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com a proteção de dados pessoais e a transparência pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução PGJ nº 02/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º.
.....”

§4º. Os responsáveis pelos atos remetidos para publicação deverão assegurar a adoção de medidas de mitigação de riscos à proteção de dados pessoais, eliminando informações desnecessárias ou sensíveis, e observando a anonimização ou pseudonimização quando cabível, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados. (AC)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.886/2025 Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.887/2025 Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.628/2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 017/2025 que dispõe sobre feriado municipal em Carnaíba - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 13/06/2025 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.628/2025 do dia 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.888/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 66ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 13/06/2025 a 23/06/2025, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.600/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.889/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 94ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.813/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.890/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.891/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.892/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 78/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.893/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA FALCÃO MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Bento Pereira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.894/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.895/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.896/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.897/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.898/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.899/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Orocó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.772/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.900/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.775/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/07/2025 a 20/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.901/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.775/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, durante o período de 21/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.902/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.770/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Felonel de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.903/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.770/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, durante o período de 11/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.904/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.769/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, durante o período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.905/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.769/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, durante o período de 11/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.906/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.859/2025, publicada no DOE de 11/06/2025, por meio da qual foi designado o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura.

II - Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.907/2025
Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.878/2025, publicada no DOE de 11/06/2025, por meio da qual foi designada a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

II - Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.908/2025 Recife, 12 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 506174/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.605/2025, publicada no DOE de 21/05/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 137/2025 Recife, 12 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 508015/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 23/03/2025 e 24 e 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508018/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508019/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508038/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508044/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508033/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508006/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508021/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folha

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/06/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 507955/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507969/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507971/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 01/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507983/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10

dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507891/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507951/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18/04/2025, 02 e 11/05 e 07 e 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 507968/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507974/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507976/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 507890/2025
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507662/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 10/07/2025, pelo prazo de 6 dias, a partir do dia 05/07/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506717/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/08/2025, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507981/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507747/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 507661/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 507948/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 507965/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507652/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para providências.

Número protocolo: 506907/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido. 2. Considerando o pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio do requerente.

Número protocolo: 507797/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, a partir do dia 31/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506847/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Arquite-se, após ciência do requerente.

Número protocolo: 506426/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506506/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507041/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507258/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507750/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 06 a 15/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507739/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507711/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para junho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 24/11 a 03/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506781/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 06 e 20/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 507736/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11/05/2025 e 01/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 507738/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507744/2025
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/06/2025
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507741/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/06/2025
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507756/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/06/2025
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 507869/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/06/2025
 Nome do Requerente: PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 138/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.0011373/2025-39
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 11/06/2025
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de afastamento, devendo o requerimento de diárias/Passagens ser feito de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulários próprios pela membra designada.

Número protocolo: 19.20.0284.0011273/2025-44
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 11/06/2025
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0619.0008734/2025-37
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/06/2025
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Defiro o pedido de antecipação de 03 (três) dias de férias da requerente, programadas para outubro/2025, para que sejam gozados nos dias 19, 20 e 21/05/2025, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período restante ser gozado de 24 a 30/10/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 102/2025 Recife, 12 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 22ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 16 a 19 de junho de 2025, conforme Aviso nº 098/2025-CSMP, publicado no DOE de 05/06/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 12 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 12 de junho de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0137.0010793/2025-77

ASSUNTO: Referência NPU nº 0004951-88.2020.8.17.0001 (Inquérito Policial)

DECISÃO: Acolho na íntegra, o pronunciamento exarado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, determinando que sejam os autos do NPU 0004951-88.2020.8.17.0001 (Inquérito Policial) encaminhados, por ato do Juiz de Direito em exercício na 7ª Vara Criminal da Capital, à Central de Inquéritos da Capital, precisamente à 40ª Promotoria de Justiça Criminal, para que se proceda à devida correção no nome e demais dados identificadores do agente ativo na denúncia. Determino, ainda, que o documento (ID 1215155) e esta decisão sejam acostados aos autos do NPU, ora em tela, com as devidas ciências.

RENATO DA SILVA FILHO
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO 007/2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP Nº 56/2022

Recife, 12 de junho de 2025
 APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 56/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

NUP: 19.20.0143.0007686/2025-68, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 129/2025, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ASARENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em razão da infração tipificada na cláusula décima segunda do supracitado contrato concomitante o art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 12 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 666/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 521/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012388/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Taciana Estela de Melo Rodrigues, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.824-2, lotada na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, modalidade integral, no período de 17/06/2025 a 16/12/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 16/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 667/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1060.0004203/2025-38;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor AUGUSTO DINIZ TRINDADE, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.674-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 668/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0007128/2025-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.672-5, lotada na 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/06/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.322-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 669/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 583/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012482/2022-21, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Diogo Assis de Oliveira, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.668-7, lotado na 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 02/06/2025 a 01/12/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/06/2025 e produzirá efeitos até 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 670/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 104/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0000055/2023-92;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodolfo Macário Monteiro, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.209-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, modalidade integral, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1º Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria das Graças Teixeira Leite Farias, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.824-8, lotada nas 7ª Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, modalidade integral, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 671/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 598/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0012287/2022-93, para continuidade das atividades

PORTARIA SUBADM Nº 672/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0568.0011223/2025-44, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1765/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOÃO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.845-6, na 3ª Promotoria Cível de Vitória de Santo Antão.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 673/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0051.0011394/2025-78;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.646-6, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/06/2025, tendo em vista a licença médica do titular LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 674/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 250, de 25 de outubro de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Anne Mychelly Bezerra, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 190.609-7, lotada na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 13/06/2025 a 12/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Soluções de TI, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 12/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 675/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 518/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0265.0012725/2022-31, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, modalidade parcial 03 dias, no período de 07/06/2025 a 06/12/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 07/06/2025 até 06/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 676/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0010383/2025-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ISIS CRISTINA DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVO, matrícula nº 190.659-3, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.310-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 677/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0010725/2025-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora TACIANA MARIA MATOS LEÃO DE ALMEIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0, lotada nas Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/06/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.497-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 09/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 678/2025

Recife, 12 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº SIM nº 02220.000.159/2025

Recife, 12 de junho de 2025

Origem: Representação Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Denunciante Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.022/2025 do Município de Camaragibe.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da constitucionalidade da norma em comento, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 102/2025

Recife, 12 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 742
Assunto: Pronunciamento nº 108/2025
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 744
Assunto: Notícia de Fato nº 023/2025
Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição ordinária nº 029/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 032/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 024/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 022/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 028/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 013/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapissuma
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Recife, 12 de junho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 020/2025

Data do Despacho: 10/06/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se conhecimento ao(à) Corregedor(a) Auxiliar da região e ao(à) noticiante. Anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 023/2025

Data do Despacho: 11/06/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, à míngua de qualquer elemento que indique violação de dever funcional ou desbordamento da atividade finalística, determino o arquivamento do presente expediente. Registre-se como Notícia de Fato. Publique-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01689.000.097/2025 RECOMENDAÇÃO Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.097/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO 005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Orocó que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a realização dos FESTEJOS JUNINOS, previstos para o período de 20,21,22 e 23 de junho de 2025, nesta cidade;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de montagem de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios, além das apresentações de bandas musicais;

CONSIDERANDO que haverá a presença de um público formado por pessoas de diversas idades, inclusive de crianças e adolescentes, os quais certamente transitarão livremente pelas referidas barracas e participarão dos shows musicais, já que tudo ocorrerá em via pública; CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave"

CONSIDERANDO ainda, que as bebidas vendidas em vasilhames de vidro podem trazer sérios riscos à incolumidade física das pessoas, já que podem ser utilizadas como verdadeiras armas em eventuais desavenças;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme relatos da Polícia Militar em Orocó/PE, em ocasiões anteriores, nas festividades neste município, falta controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporcionando acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada ordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

I – a todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes que se abstenham terminantemente de vender ou fornecer, mesmo que de forma gratuita, bebida alcoólica a criança ou adolescente; Que se abstenham de vender ou fornecer as chamadas 'bebidas quentes' em litros ou garrafas de vidro, devendo fazê-los apenas por dose(s) ou em vasilhames descartáveis; Que tão logo se encerrem as apresentações musicais, também sejam encerradas as vendas de bebidas alcoólicas; II – aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população; III – RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orocó/PE, Ismael Fernandes Bione Lira:

a) A adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos destinatários indicados (I e II), tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem-estar e ao sossego público da comunidade local;

b) A comunicação aos proprietários de bares, clubes, estabelecimentos similares, a todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes e aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em

geral, para não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

c) A comunicação aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

d) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias de festa, às 03h00 (três horas da manhã), conforme orientação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

e) Orientar os vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

f) Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local dos eventos festivos;

g) Solicitar ao Conselho Tutelar o comparecimento ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

h) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

i) Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

j) Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às orientações de segurança, sobretudo através da imprensa local;

k) Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

IV – Ao Exmo. Sr. Tenente Coronel CLÓVIS SOARES COSTA FILHO da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de Orocó/PE, e ao Exmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia Civil de Cabrobó/PE em exercício cumulativo em Orocó/PE, MARCELO AUGUSTO GUIMARÃES:

a) Que realizem incursões no local do evento visando o fiel cumprimento desta recomendação, efetuando a(s) prisão(ões) daquele(s) que a descumprir(em), confeccionando o respectivo procedimento policial;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Prestar toda segurança necessária nos dias festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V – Aos Conselheiros Tutelares de Orocó/PE:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e no local das festividades, durante todos os dias do Festival Turístico Cultural de Orocó/PE 2025, até o final dos eventos

Ato contínuo, DETERMINA:

1 – Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação, ao Prefeito de Orocó, ao Presidente da Câmara Municipal de Orocó, a Secretária Municipal de Administração e a Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município;

2 – Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais e meios de comunicação, requisitando-se tal determinação a Prefeitura de Orocó, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos, bares, clubes, estabelecimentos similares e em todas as barraquinhas/vendedores ambulantes;

3 – Essa recomendação deverá ser encaminhada aos Policiais Militares e Cívicos, para o devido conhecimento e providências;

4 – Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de

Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente, ao CAOP/Infância e Juventude para conhecimento, como também, à Secretaria-Geral do MPPE solicitando publicidade no DOE.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Orocó, 11 de junho de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça de Orocó.

Inquérito Civil 01681.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de irregularidades em contratos firmados entre a empresa BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 13.919.653/0001-10 e filial CNPJ nº 13.919.653/0002-00) e o MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda que 1) REITERE SE, pela última vez e com URGÊNCIA, o Ofício nº 01681.000.003/2023-0002 (ID 4 e 6) ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Grande PE, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento: a) Informe se os medicamentos e produtos adquiridos junto à empresa BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 13.919.653/0001-10), por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2021 (Processo Administrativo nº 062/2021, Tipo: REGISTRO DE PREÇO), foram efetivamente entregues dentro das especificações técnicas e de qualidade constantes do edital de licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços nº 012.2021 (ID 9, p. 26-34). b) Encaminhe cópia dos comprovantes de recebimento e atesto dos produtos, bem como de eventuais laudos de conformidade ou relatórios de inspeção realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, que demonstrem a verificação da qualidade e especificações dos itens entregues pela referida empresa.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 11 de junho de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01695.000.056/2024

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.056/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PORTARIA Nº 01681.000.003/2023

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.003/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o procedimento apura possíveis irregularidades na contratação de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Petrolândia, notadamente com variações nos preços de objetos semelhantes e indícios de ausência de controle e fiscalização na execução contratual.

CONSIDERANDO que conforme o parecer técnico nº 019/2024, elaborado pela Gerência Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), não foi possível atestar a existência de sobrepreço, porém foram detectadas ausências de documentos, dentre as quais se destacam: ausência de atesto nas Notas Fiscais e DANFES; notas de empenho sem assinatura; ausência de contratos e certidões fiscais; falta de elementos que comprovem a entrega de serviços; indício de conflito de interesses com possível atuação de parente do contratado.

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1- À Prefeitura Municipal de Petrolândia:

a) Apresentar os contratos formais firmados com o Sr. João Pedro Siqueira de Souza Neto (CNPJ 41.732.423/0001-83), relativos aos serviços listados neste procedimento.

b) Encaminhar todos os atestos técnicos das Notas Fiscais e DANFES, contendo: nome completo e matrícula do servidor responsável; data do atesto; identificação da unidade/setor; cargo e assinatura do atestador.

c) Juntar fotografias ou vídeos que comprovem a execução dos serviços contratados, incluindo: rampas de acessibilidade (anos 2021, 2022 e 2023); decoração de festividades locais; estúdio musical na Casa das Juventudes.

d) Apresentar justificativa técnica e legal para escolha do fornecedor, especialmente no tocante à dispensa ou inexigibilidade de licitação, com base na legislação vigente à época.

e) Encaminhar certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada (inclusive CND do FGTS).

f) Informar e qualificar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das despesas, com nome, cargo, matrícula e função exercida à época, indicando inclusive se ocupam cargos comissionados ou efetivos.

g) Juntar cópias dos extratos bancários oficiais da conta corrente utilizada para efetuar os pagamentos ao fornecedor em questão.

2- Solicite-se ao Noticiante para que informe, com base em registros oficiais, se o Sr. Erivelton, irmão de João Pedro Siqueira de Souza Neto, ocupou cargo ou função pública no município de Petrolândia entre os anos de 2021 e 2024, esclarecendo a natureza da função e setor de lotação, se houver;

3 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 12 de junho de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.519/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.519/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.519/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife, Região Política Administrativa (RPA) 03B

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da CF/88 prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, cujas atribuições estão previstas no art. 136 do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que, no Recife, os Conselhos Tutelares são regidos pela Lei Municipal nº 19.027/2023, que prevê em seu art. 24 que os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes;

CONSIDERANDO a atribuição específica desta Promotoria de Justiça para fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares de modo a garantir a ordem democrática sob a matriz participativa, nos termos do item 2 das atribuições específicas do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) nº 01776.000.665/2022, que acompanhou o do Conselho Tutelar da RPA 03B do Recife, nos anos de 2022 a 2024, cuja cópia dos principais documentos foram protocoladas como novo documento, sob esta nova numeração, para instruir procedimento próprios para o acompanhamento deste órgão a partir de 2025;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife, RPA 03B, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) Oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA 03B do Recife, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório com os dados referentes ao exercício de suas atribuições do último semestre de 2024, apresentado no mês de abril de 2025, bem como informações sobre solução e/ou providências adotadas para a indisponibilidade de telefone fixo e /ou móvel na sede deste órgão, na oportunidade, informando os meios de contato atualizados do Conselho Tutelar da RPA 03B do Recife;

c) Oficie-se à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, encaminhando cópia do Termo de Audiência, realizada em 14/04/2025, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a resposta às deliberações constantes no item d, concernentes ao funcionamento dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife;

d) Informe o Cartório todos os ofícios pendentes e não respondidos pelo Conselho Tutelar da RPA 03B do Recife, bem como a relação de procedimentos em trâmite instaurados para apurar irregularidades no referido Conselho Tutelar;

e) Junte-se aos autos cronograma de inspeções para o segundo semestre de 2025;

f) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 10 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.541/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.541/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.541/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o fluxo de atendimento de gestantes e mães que manifestarem interesse na entrega voluntária de crianças à adoção prevista no art. 19-A do ECA

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Cf prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.509/2017, que incluiu o art. 19-A ao ECA, determinando que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a gestante ou parturiente que, antes ou logo após o nascimento, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar seu filho à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja formalizado o procedimento judicial e seja designado atendimento pela equipe interprofissional; CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por ocasião da correição realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (PJDCC) no ano de 2024, recomendando a atuação "para garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ n. 485/2023, e coibir as adoções irregulares ou "à brasileira", ressalvadas as hipóteses do artigo 50, § 13, do ECA, estabelecendo fluxo com a rede de proteção (inclusive a saúde), devidamente documentado em procedimento extrajudicial instaurado"; CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça para promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 02, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ); RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o fluxo de atendimento de gestantes e mães que manifestarem interesse na entrega voluntária de crianças à adoção prevista no art. 19-A do ECA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) Oficie-se à 2ª PJDCC, comunicando a instauração do presente procedimento para instrumentalização, nesta 32ª PJDCC, da atuação conjunta proposta para acompanhar e fiscalizar o fluxo de atendimento de gestantes e mães que manifestarem interesse na entrega voluntária de crianças à adoção prevista no art. 19-A do ECA, em atendimento à Recomendação pelo CNMP;

c) Designe-se data para a realização de reunião interna entre as 2ª e 32ª PJDCC a fim de alinhar as ações de acompanhamento a serem adotadas por cada Promotoria de Justiça no desempenho desta atuação conjunta;

d) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 10 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.555/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.555/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.555/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife, Região Política Administrativa (RPA) 01

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da CF prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, cujas atribuições estão previstas no art. 136 do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que, no Recife, os Conselhos Tutelares são regidos pela Lei Municipal nº 19.027/2023, que prevê em seu art. 24 que os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes;

CONSIDERANDO a atribuição específica desta Promotoria de Justiça em fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares de modo a garantir a ordem democrática sob a matriz participativa, nos termos do item 2 das atribuições específicas do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) nº 01776.000.663/2022, que acompanhou o do Conselho Tutelar da RPA 01 do Recife, nos anos de 2022 ao início de 2025, cuja cópia dos principais documentos foram protocoladas como novo documento, sob esta nova numeração, para instruir procedimento próprio para o acompanhamento desse órgão a partir de 2025;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife da RPA 01, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;
- Oficie-se à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, encaminhando cópia do Termo de Audiência, realizada em 14/04/2025, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a resposta às deliberações constantes no item d, concernentes ao funcionamento dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife;
- Informe o Cartório se há ofícios pendentes e não respondidos pelo Conselho Tutelar da RPA 01 do Recife, bem como se há procedimentos em trâmite instaurados para apurar irregularidades no referido Conselho Tutelar;
- Junte-se aos autos cronograma de inspeções para o segundo semestre de 2025;
- Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 10 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.556/2025
Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.556/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.556/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife, Região Política Administrativa (RPA) 05

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da CF/88 prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, cujas atribuições estão previstas no art. 136 do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que, no Recife, os Conselhos Tutelares são regidos pela Lei Municipal nº 19.027/2023, que prevê em seu art. 24 que os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes;

CONSIDERANDO a atribuição específica desta Promotoria de Justiça para fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, de modo a garantir a ordem democrática sob a matriz participativa, nos termos do item 2 das atribuições específicas do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) nº 01776.000.664/2022, que acompanhou o do Conselho Tutelar da RPA 05 do Recife, nos anos de 2022 a 2024, cuja cópia dos principais documentos foram protocoladas como novo documento, sob esta nova numeração, para instruir procedimento próprio para o acompanhamento desse órgão a partir de 2025;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife da RPA 05, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;
- Oficie-se à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, encaminhando cópia do Termo de Audiência, realizada em 14/04/2025, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a resposta às deliberações constantes no item d, concernentes ao funcionamento dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife;

c) Informe o Cartório se há ofícios pendentes e/ou não respondidos pelo Conselho Tutelar da RPA 05 do Recife, bem como se há procedimentos em trâmite instaurados para apurar irregularidades no referido Conselho Tutelar;

d) Junte-se aos autos cronograma de inspeções para o segundo semestre de 2025;

e) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 10 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.607/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.607/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.607/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069 /1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Programa Mais Vida Recife

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º), bem como que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º);

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 88, III, do ECA, que estabelece, dentre as diretrizes da política de atendimento, a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa;

CONSIDERANDO a informação, no Ofício nº 025/2024 – GAB/SDSDHJPD, de que o Programa Mais Vida Recife, executado pelo Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC), através do Contrato de Prestação de Serviços nº 2901.1029/2022, teve a vigência renovada até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o efetivo funcionamento do referido programa na cidade do Recife, bem como o atendimento pelas entidades executoras e demais integrantes da rede de proteção ao fluxograma definido para encaminhamento e acompanhamento dos casos;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça para promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Programa Mais Vida Recife, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) Oficie-se à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para garantir a continuidade do programa municipal de proteção provisória à criança e ao adolescentes ameaçados de morte, seja pelo Programa Mais Vida Recife, seja por outro com a mesma finalidade, na oportunidade encaminhando documentos pertinentes, tais quais, contrato de parceria ou prestação de serviços; dados dos responsáveis pela execução indireta do serviço, caso não seja executado diretamente pelo município do Recife; comprovante de registro da entidade e inscrição do programa no COMDICA; relação das crianças e adolescentes atendidos pelo programa no ano de 2025, com informação sobre nome, data de nascimento, data de inclusão e data de desligamento, motivo do desligamento, motivo para a demora inclusão no Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte de Pernambuco (PPCAAM/PE);

c) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 09 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.615/2025**Recife, 10 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.615/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.615/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife, Região Política Administrativa (RPA) 06A

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da CF prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, cujas atribuições estão previstas no art. 136 do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que, no Recife, os Conselhos Tutelares são regidos pela Lei Municipal nº 19.027/2023, que prevê em seu art. 24 que os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes;

CONSIDERANDO a atribuição específica desta Promotoria de Justiça para fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, de modo a garantir a ordem democrática sob a matriz participativa, nos termos do item 2 das atribuições específicas do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) nº 01776.000.810/2022, que acompanhou o Conselho Tutelar da RPA 06A do Recife, nos anos de 2022 ao início de 2025, cuja cópia dos principais documentos foram protocoladas como novo documento, sob

esta nova numeração, para instruir procedimento próprios para o acompanhamento deste órgão a partir de 2025;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade do Recife, RPA 06A, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;
- Oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA 06A do Recife, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório com os dados referentes ao exercício de suas atribuições do último semestre de 2024, apresentado no mês de abril de 2025, bem como informações sobre solução e/ou providências adotadas para a ausência de telefone fixo e/ou móvel na sede deste órgão, na oportunidade, informando os meios de contato atualizados do Conselho Tutelar da RPA 06A do Recife;
- Oficie-se à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, encaminhando cópia do Termo de Audiência, realizada em 14/04/2025, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de informações sobre a resposta às deliberações constantes no item d, concernentes ao funcionamento dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife;
- Informe o Cartório se há ofícios pendentes e não respondidos pelo Conselho Tutelar da RPA 06A do Recife, bem como se há procedimentos em trâmite instaurados para apurar irregularidades no referido Conselho Tutelar;
- Junte-se aos autos cronograma de inspeções para o segundo semestre de 2025;
- Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos. Recife, 10 de junho de 2025.
Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.067/2025**Recife, 11 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.067/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM nº 01876.000.067/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01876.000.067/2025, instaurada em 03/02 /2025, a partir da Manifestação Audívia nº 1846322, relatando suposta poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial "The Garden", por meio de música ao vivo sem adequação acústica, nas noites de quintas, sextas e sábados, no endereço Av. Monte Cassino, 265-453, Universitário, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a informação da URB/Caruaru, evento 0014 - 000005365771, informando que o estabelecimento não possuía licença ambiental expedida ou em tramitação e que foi emitida a Notificação Ambiental nº 079/2025; e que, em fiscalização noturna em 15/02/2025 e diurna em 20/02/2025, o estabelecimento foi encontrado fechado, impossibilitando a aferição de ruídos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização da URB, evento 0025 - 000005649531, constatou-se que o estabelecimento continuava operando sem o devido licenciamento ambiental, resultando na lavratura do Auto de Infração Ambiental nº 042/2025; e que, novamente, o estabelecimento não estava em funcionamento no momento da visita, impossibilitando a aferição da intensidade sonora, sendo informado pelo responsável que há funcionamento com emissão sonora nos finais de semana;

CONSIDERANDO a informação da SEFAZ, evento 0024 - 000005633081, no sentido de que o estabelecimento regularizou débitos de exercícios anteriores, restando pendentes apenas taxas do exercício vigente, ainda não vencidas;

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias apresentadas pelos noticiantes, incluindo as Manifestações Audivia nº 2001932 (22/02/2025), nº 2140616 (18/03/2025), nº 2142638 (20/03/2025), e nº 2363455 (13/04/2025), indicando a persistência da poluição sonora e do incômodo à vizinhança, especialmente em horários noturnos e finais de semana;

CONSIDERANDO o despacho desta Promotoria, evento 0020 - 000005585857, que reiterou a necessidade de nova inspeção pela URB, com aferição dos ruídos por decibelímetro nos horários de funcionamento do local, e verificação do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1. Oficie-se URB/Caruaru, para que:

1.1. Realize nova inspeção in loco no estabelecimento "The Garden", localizado na Av. Monte Cassino, nº 265-453, bairro Universitário, Caruaru/PE, em seus horários de maior atividade e com emissão sonora (especialmente noites de quintas, sextas-feiras, sábados e /ou domingos, conforme denúncias e informações do responsável) ;

1.2. Proceda à aferição dos níveis de ruído sonoro por meio de

decibelímetro calibrado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, registrando os resultados obtidos e as condições da medição (horário, dia da semana, tipo de atividade ocorrendo no estabelecimento);

1.3. Verifique o atual estágio do processo de licenciamento ambiental do estabelecimento, anteriormente notificado sob o nº 079 /2025 e atuado sob o nº 042/2025, e se houve o cumprimento das exigências legais e regularização das pendências;

1.4. Apresente a esta Promotoria de Justiça relatório técnico circunstanciado contendo todas as informações coletadas, incluindo os resultados da aferição dos ruídos, cópia de eventuais novos autos de infração ou notificações, e as medidas administrativas adotadas ou a serem adotadas para sanar as irregularidades e fazer cessar a poluição sonora, caso constatada.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 11 de junho de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01973.000.018/2025,
Recife, 15 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.018/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.018/2025, instaurada para averiguar suposta ingestão intencional de medicamentos por I. G. S. de L., residente nesta urbe.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maira Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maira Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maira Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de maio de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.083/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.083/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.D.P.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever

de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02061.004.485/2024
Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.004.485/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02061.004.485/2024
NOTICIANTE EM SIGILO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02061.004.485 /2024, a qual relata ausência de medicamentos e de atendimento para tratamento oncológico na rede de serviços do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o disposto no art. 421 do Código Civil, o qual estabelece que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato;

CONSIDERANDO que o art. 422 do Código Civil expressa: "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé";

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina que a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso que retrata;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de medicamentos e de atendimento para tratamento oncológico na rede de serviços Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante do Sismepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço;

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (cópia da denúncia em anexo - noticiante em sigilo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.004.485/2024
Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.004.485/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02061.004.485/2024
NOTICIANTE EM SIGILO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02061.004.485 /2024, a qual relata ausência de medicamentos e de atendimento para tratamento oncológico na rede de serviços do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o disposto no art. 421 do Código Civil, o qual estabelece que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato;

CONSIDERANDO que o art. 422 do Código Civil expressa: "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé";

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina que a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso que retrata;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de medicamentos e de atendimento para tratamento oncológico na rede de serviços Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante do Sismepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço;

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (cópia da denúncia em anexo - noticiante em sigilo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.477/2024
Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02144.000.477/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.477/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do usuário P.A.S.
REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício ao CREAS, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

b) Diante do contido no último relatório anexado, oficie-se à SMS-JG para que atue no caso e encaminhe relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de junho de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de junho de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.061/2025

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.061/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.061/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato registrada sob o número 02243.000.061/2025, cuja interessada é a Sra. Claudiana Mariana da Silva, nascida aos 13/05/2002, conforme relatado pelo CT2. A noticiante compareceu voluntariamente à sede do Conselho, informando ser usuária de drogas, tendo parado há algum tempo, mas que, após se reaproximar do genitor de seu filho, também usuário de drogas, recaiu no vício.

Relatou que atualmente reside com a sogra e possui um filho, E. R., nascido em 29/12/2024, ainda não registrado. Alega que a sogra manifestou intenção de entregar a criança para adoção, o que a noticiante refuta, solicitando ajuda para tratamento de desintoxicação a fim de poder permanecer com seu filho.

A sogra, por sua vez, apontou negligência por parte da mãe quanto aos cuidados com a criança, justificando, assim, sua intenção de transferir a guarda a outros familiares.

Considerando os documentos e ofícios expedidos pelo Ministério Público à Secretaria Municipal de Saúde e ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe, sem respostas até o momento, insta prosseguir com as diligências necessárias para a completa apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instaurar-se-á Procedimento Administrativo com o intuito de apurar os fatos relatados e adotar as providências necessárias à salvaguarda dos direitos da criança e da jovem interessada.

Considera-se, ainda, as diretrizes previstas na Lei 10.216/2001 para eventual necessidade de internação voluntária da paciente, que deverá ser devidamente avaliada por médico especializado e somente realizada em estabelecimento de saúde autorizado pelo órgão competente. Tal medida poderá ser adotada caso reste comprovada a possibilidade de adesão voluntária ao tratamento em meio aberto.

III – DETERMINAÇÕES

1 - Instaurar Procedimento Administrativo, com prazo de 01 (um) ano, para a completa instrução dos fatos relatados e apuração das providências requeridas;

2 - Reiterar os ofícios expedidos à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e ao CREAS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o cumprimento das diligências requisitadas;

3 - Requisitar ao CREAS que realize visita técnica na residência da interessada, com o intuito de avaliar a situação familiar e emitir relatório circunstanciado sobre as condições de vida da jovem e de seu filho;

4 - Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde que providencie avaliação médica especializada para analisar a necessidade de internação voluntária, conforme disposto na Lei 10.216/2001, caso seja identificada impossibilidade de adesão voluntária ao tratamento em meio aberto;

5 - Certificar-se de que todos os atos sejam realizados em

PORTARIA Nº 02144.000.504/2024

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.504/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.504/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa M.S.S.
INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: NAVV.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se ao CREAS para que encaminhe relatório atualizado no prazo de 20 (vinte) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando o sigilo das informações pessoais e o uso adequado dos dados coletados;

6 - Proceder com a juntada de todos os documentos pertinentes aos autos deste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.356/2025

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.356/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02243.000.356 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; no artigo 8º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017; e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relatando o funcionamento irregular do CAPS II José Bezerra de Araújo, em Santa Cruz do Capibaribe/PE, em desacordo com a Portaria GM/MS nº 336/2002;

CONSIDERANDO que a referida Portaria estabelece que as unidades do tipo CAPS II devem funcionar das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, com atendimento em dois turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno até as 21 horas;

CONSIDERANDO que a suposta redução do horário de funcionamento da unidade para o intervalo das 07h às 13h pode representar violação ao direito à saúde mental da população assistida e descumprimento de normas federais aplicáveis à política pública de saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com vistas à obtenção de elementos que confirmem ou afastem a veracidade das informações recebidas, bem como a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do CAPS II José Bezerra de Araújo, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária prevista na Portaria GM/MS nº 336/2002, DETERMINANDO:

1. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Informe o atual horário de funcionamento da unidade CAPS II José Bezerra de Araújo;

b) Justifique a eventual redução da carga horária, indicando os

fundamentos legais, normativos ou administrativos que embasam tal decisão;

c) Encaminhe cópia das escalas de trabalho dos profissionais da unidade nos últimos 60 dias;

d) Informe o número atual de profissionais lotados na unidade, com indicação de suas respectivas funções;

e) Esclareça as providências adotadas para garantir a integralidade e continuidade do cuidado aos usuários.

2. A expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, requisitando, também no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Informações sobre fiscalizações realizadas no CAPS II José Bezerra de Araújo nos últimos 12 meses;

b) Cópia de relatórios técnicos e recomendações eventualmente expedidas;

c) Informações sobre medidas de apoio ou supervisão frente ao eventual descumprimento da normativa federal mencionada.

Após o cumprimento das diligências, voltem-me conclusos para reavaliação e eventual adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de maio de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.055/2025

Recife, 11 de junho de 2025

Inquérito Civil 02308.000.055/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Notícia de Fato que tem por finalidade investigar práticas irregulares de disposição de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, inclusive no entorno do antigo lixão municipal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Meio Ambiente;

iii. à assessoria para que providencie minuta de ACP, no prazo de 30 (trinta) dias

Palmares, 11 de junho de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.058/2025
Recife, 11 de junho de 2025

Inquérito Civil 02308.000.058/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima na Ouvidoria do MPPE, dando conta do exercício de cargo público pelo Sr. Carlos Vilmar de Melo Bastos Júnior sem a devida capacidade técnica, como forma de indulgência política;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se, pessoalmente, o Sr. Carlos Vilmar para que comprove documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, seu grau de instrução, no prazo de 10 (dez) dias. iv. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 11 de junho de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.062/2025
Recife, 11 de junho de 2025

Inquérito Civil 02308.000.062/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Notícia de Fato que tem por finalidade investigar irregularidades ambientais relacionadas à produção excessiva de ruídos, em desconformidade com a legislação de regência, por estabelecimentos comerciais no Município de Palmares;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Meio Ambiente;

iii. notifique-se a Secretaria de Administração, a Secretaria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Finanças e a Procuradoria municipal para que participem de audiência extrajudicial no dia 1º/07 /2025, às 11h.

Palmares, 11 de junho de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02748.001.013/2024

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02748.001.013/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.001.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente o patrimônio público, conforme previsto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a empresa MARACANÃ ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.062.556/0001-14, com sede na Av. Sandoval Pereira, nº 51, Anexo A, Sítio Santiago, Timbaúba/PE, encontra-se em situação de inadimplemento tributário, decorrente do Auto de Infração nº 2014.000004552761-57, lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o crédito tributário, no valor atualmente atualizado de R\$ 256.911,20, foi regularmente constituído e inscrito em dívida ativa em 26/01/2016, sob o nº de CDA 00030961/16-5, não havendo notícia de parcelamento, pagamento ou discussão judicial em curso que suspenda sua exigibilidade;

CONSIDERANDO que o responsável legal da empresa, conforme registros atualizados da JUCEPE, é o Sr. EZIVAL MACHADO PEREIRA, CPF nº 190.343.184-00, o qual figura como sócio-administrador e principal gestor da pessoa jurídica investigada;

CONSIDERANDO, ainda, que o presente procedimento não foi analisado anteriormente por esta Promotoria de Justiça em razão da recente assunção do Promotor ora signatário à titularidade desta unidade, conforme Portaria PGJ nº 3.156 /2024, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2024, tendo entrado em exercício nesta comarca em 1º de novembro de 2024;

CONSIDERANDO também que, desde então, o Promotor de Justiça subscritor encontra-se em exercício cumulativo na Comarca de Macaparana, conforme Portaria PGJ nº 3.159/2024, fato que tem ocasionado sobrecarga funcional, decorrente de elevadas demandas judiciais, audiências, sessões do Tribunal do Júri, atendimento ao público e outras atribuições ministeriais ordinárias;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar eventual prática de ato lesivo à ordem tributária e ao patrimônio público, decorrente da conduta atribuída à empresa MARACANÃ ALIMENTOS LTDA e seu representante legal.

Para tanto, DETERMINO:

1) O cadastramento da presente portaria no sistema eletrônico correspondente, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

2) A remessa de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público e Consumidor), à Secretaria-Geral do MPPE, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência e acompanhamento;

3) A notificação do Sr. EZIVAL MACHADO PEREIRA, na qualidade de responsável legal da empresa MARACANÃ ALIMENTOS LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos apurados, podendo:

- Apresentar comprovação de pagamento ou parcelamento do débito;
- Juntar documentos que demonstrem eventual controvérsia judicial;
- Ou declarar eventual interesse na celebração de acordo de não persecução penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal;

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.

Timbaúba, 13 de maio de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.025/2024

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02824.000.025/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02824.000.025/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades quanto à merenda escolar servida na Escola Municipal Dom Carlos Coelho.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros/PE, CRISLEY PATRICK TOSTES, doravante denominado COMPROMITENTE; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BEZERROS, representado pela Prefeita, Sra. MARIA LUCIELLE SILVA LAURETINO; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; CONSELHO TUTELAR DE BEZERROS; E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; representados pelos signatários abaixo nominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o agente público à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Bezerros, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO 2025, em Serra Negra a serem realizados nos dias 14, 15, 21, 22, 23, 28 e 29 de junho do corrente ano, no horário de 12:00h até às 22:00 h; e na FESTA DE ENCERRAMENTO DO SÃO JOÃO, no dia 05 de julho, no centro de Bezerros, no horário de 21:00h à 02:00h da madrugada;

CONSIDERANDO a que estimativa de público no SÃO JOÃO 2025, em Serra Negra, e na FESTA DE ENCERRAMENTO NO CENTRO DE BEZERROS, será de 20 (vinte) mil pessoas por dia;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em grandes eventos, são previstas situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento

imediatos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que comprometam a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei n.º 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização do SÃO JOÃO 2025, em Serra Negra a serem realizados nos dias 14, 15, 21, 22, 23, 28 e 29 de junho do corrente ano, além da FESTA DE ENCERRAMENTO DO SÃO JOÃO, no centro de BEZERROS, que será realizada no dia 05 de julho, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BEZERROS

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 22h00min no que se refere ao São João de Serra Negra nos dias 14, 15, 21, 22, 23, 28 e 29 de JUNHO; e às 02hs em relação ao EVENTO DE ENCERRAMENTO, no centro de Bezerros, no dia 05 DE JULHO, do corrente ano com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro no(s) palco(s), independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Bezerros/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação:

a) Para os eventos do SÃO JOÃO 2025, em Serra Negra, a serem realizados nos dias 14, 15, 21, 22, 23, 28 e 29 de junho, POR DIA, de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) seguranças privados, sendo 35 (trinta e cinco) destinados EXCLUSIVAMENTE para área do local de realização do evento e em circulação de forma ostensiva, e os 10 (dez) restantes auxiliando nos pontos de acesso; 40 (quarenta) pessoas na equipe de apoio para controlar/fiscalizar os acessos, estacionamento e camarotes; 40 (quarenta) bombeiros civis; além da disponibilização de 30 (trinta) guardas municipais e 15 (quinze) agentes de trânsito para fins de orientação e sinalização do fluxo de pessoas e veículos; tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de ocorrências; ressalte-se que a responsabilidade pelo cálculo do número (acima do mínimo) de seguranças particulares e bombeiros civis exigidos para a garantir a segurança do evento é de responsabilidade do organizador do evento, no caso, da Administração Municipal;

b) Para a FESTA DE ENCERRAMENTO DO SÃO JOÃO, no dia 05 de julho, no centro de Bezerros, no horário de 21:00h à 02:00h da madrugada, de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) seguranças privados, PARA A ÁREA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO E EM CIRCULAÇÃO DE FORMA OSTENSIVA; 20 (vinte) pessoas na equipe de apoio; 15 (quinze) bombeiros civis; além da disponibilização de 15 (quinze) guardas municipais no local e 15 (quinze) agentes de trânsito; tendo em vista o público estimado

para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de ocorrências; ressalte-se que a responsabilidade pelo cálculo do número (acima do mínimo) de seguranças particulares e bombeiros civis exigidos para a garantir a segurança do evento é de responsabilidade do organizador do evento, no caso, da Administração Municipal

VIII - Providenciar a escala diária de trabalho dos seguranças privados, equipe de apoio, bombeiros civis, guardas municipais e agentes de trânsito, a qual deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por e-mail (2apjbezorros@mppe.mp.br) até o dia 13/06;

IX - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

X – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, procedendo-se com as medidas de recolhimento pelos fiscais da prefeitura quando constatada eventual comercialização/distribuição em vasilhames de vidro;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento da autorização/alvará de funcionamento;

XIV – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XV – Providenciar, logo após o término da festa, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XVI – Assegurar que as barracas montadas/autorizadas para o evento obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, quais sejam, presença de extintor e aterramento;

XVII – Providenciar a fiscalização, durante todo o evento, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XVIII – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIX – Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

XX - Fica sob a responsabilidade do Município de Bezerros a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI– Providenciar a fiscalização permanente dos participantes, a fim de evitar que se utilizem adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Sobre o quantitativo de ambulâncias, haverá, no mínimo, uma ambulância e uma unidade do SAMU;

XXIII – Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do evento acima referido, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Bezerros objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária durante os eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

CLÁUSULA QUARTA: RELATIVO AO CAT/AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

I - O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar e vistoriar as instalações básicas do evento, à luz da legislação aplicável, emitindo o devido Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante entrada, prévia e com tempo hábil para tramitação, em processo de vistoria, e caso necessário, entrada também processo de análise de Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte do responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site www.bombeiros.pe.gov.br. Destacando que sem o devido AVCB liberado, o evento estará irregular perante o CBMPE.

CLÁUSULA QUINTA: RELATIVO AO 2º GB DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

I - O 2º GB deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, sendo acionado através do sistema emergencial 193.

CLÁUSULA SEXTA: DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período das festividades, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder com a lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Ato Infracional etc., conforme o caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONSELHO TUTELAR DE BEZERROS/PE

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – Fica estabelecida a imposição de multa ao Município de Bezerros, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênera, independente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bezerros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

I. Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: Aos CAOs Patrimônio Público, Meio Ambiente, Infância e Juventude e Cidadania, além do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;

II. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Bezerros/PE, 09 de junho de 2025.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria Lucielle Silva Laurentino.
Prefeita de Bezerros

Luan José A. Pedrosa de Souza.
Tenente PMPE

Cledjones Gomes Pinto
Major QOC/BM – CAT Agreste

Adeilson Francisco Lima
Subtenente do 4o BM/PE

Maria Valdenir de Melo Silva
Presidente do Conselho Tutelar

Erik Henrique C. de Almeida.
2o Tentente QOC/BM

Patrick Marinho dos Santos.
Delegado de Polícia de Bezerros

**EDITAL Nº Edital nº 001/2025 – 11ª/34ª PJS
Recife, 11 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
11ª/34ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Edital nº 001/2025 – 11ª/34ª PJS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através das suas Representantes, Titulares da 11ª e da 34ª Promotorias de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, Parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017; e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que tramita na 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde o Inquérito Civil nº 02061.002.309/2023, cujo objeto consiste na apuração da notícia de retenção de macas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nas unidades hospitalares da Rede Estadual de Saúde;

Considerando que, dentre as irregularidades apuradas por este órgão ministerial, destaca-se a restrição de atendimentos do SAMU Metropolitano do Recife devido à retenção de macas em

unidades hospitalares da Rede Estadual de Saúde, o que compromete a prestação de atendimento à população em casos de urgência e emergência, aumentando o tempo de resposta ou até mesmo inviabilizando o atendimento;

Considerando que as macas do SAMU Metropolitano do Recife são equipamentos de transporte pré-hospitalar e não devem destinar-se para uso diverso, tal como leito hospitalar;

Considerando que o cenário de superlotação das grandes emergências estaduais e o déficit de leitos resulta na permanência de pacientes em macas do SAMU nos corredores das unidades hospitalares;

Considerando que, ante a situação exposta, foi deflagrado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco o Processo Licitatório nº 0581.2024.AC-47.PE.0266.SAD.FES-PE, no montante de R\$ 3.709.800,00 (três milhões setecentos e nove mil e oitocentos), cujo objeto consiste na compra de 982 (novecentas e oitenta e duas) macas para distribuição entre os hospitais da Rede Estadual;

Considerando, portanto, que a retenção de macas do SAMU Metropolitano do Recife nas unidades de saúde constitui problema antigo, multifatorial e reflexo do cenário de superlotação dos principais hospitais do Estado;

Resolvem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos do regulamento que segue, com o objetivo de discutir comprometimento do serviço prestado pelo SAMU Metropolitano do Recife em razão da retenção de macas notadamente no Hospital Agamenon Magalhães, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Otávio de Freitas, Hospital da Restauração, Hospital Dom Helder Câmara, Hospital Pelópidas Silveira e Hospital Miguel Arraes.

REGULAMENTO

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á em 15 de julho de 2025, às 13h, no Auditório Fernando Santa Cruz, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), na Rua do Imperador Pedro II, 346, no bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da audiência pública:

I – debater sobre o comprometimento do serviço prestado pelo SAMU Metropolitano do Recife em razão da retenção de macas nas principais unidades de saúde do estado, notadamente no Hospital Agamenon Magalhães, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Otávio de Freitas, Hospital da Restauração, Hospital Dom Helder Câmara, Hospital Pelópidas Silveira e Hospital Miguel Arraes, com o intuito de definir ações/medidas a serem adotadas pelo Poder Público com vistas à garantia da assistência à saúde adequada aos usuários do SUS/PE;

II – prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A Presidência do evento será exercida pelas Promotoras de Justiça titulares da 11ª e da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 4º. Serão convocados a participar da audiência pública, na condição de expositores, a Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco, a Secretária Municipal de Saúde do Recife, o Gerente Geral do Serviço e Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano do Recife, a Diretora do Hospital Agamenon

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Magalhães, a Diretora do Hospital Getúlio Vargas, o Diretor do Hospital Otávio de Freitas, o Diretor do Hospital da Restauração, a Diretora do Hospital Dom Helder Câmara, o Diretor do Hospital Pelópidas Silveira e a Diretora do Hospital Miguel Arraes.

Art. 5º. Serão também convidados para participar da audiência pública o Conselho Estadual de Saúde - CES, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN, o Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE, o Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE.

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES E DEMAIS INTERESSADOS

Art. 6º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do Link <https://forms.gle/nLmRV3QoecGLoccW6>, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 7º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito, observada a ordem de inscrição. Parágrafo único. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas e da duração total prevista na agenda, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

Art. 8º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, divulgado no sítio eletrônico e redes sociais do órgão e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Saúde da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa;

Art. 9º. A audiência será gravada em mídia, em conformidade com o artigo 49, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Publique-se.

Divulgue-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA:1878832
Assinado de forma digital por HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO
LIMA:1878832 Dados: 2025.06.11 18:19:17 -03'00'

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

Eleonora Marise Silva Rodrigues
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.886/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do

					Norte
--	--	--	--	--	-------

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.887/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2025	sexta-feira	13 às 17h	Carnaíba	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba

ANEXO DO AVISO nº 102/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0009858/2025-76
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000709/2025-40
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010020/2024-70

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento no 02199.000.496/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Condomínio Ébano - Reserva São Lourenço Objeto: Apurar suposta perturbação do sossego ocasionada por eventos realizados nas proximidades do Condomínio Ébano - Reserva São Lourenço
2.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02824.000.009/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Estadual Governador Barbosa Lima Objeto: Apurar denúncia sobre a presença de larvas na merenda escolar da Escola Estadual Governador Barbosa Lima, localizada no bairro das Graças, em Recife/PE
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.357/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Elias Marinho, Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar possível negativa de biópsia nasal pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.868/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ana Keite Ramos Ferreira, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades na disponibilização de medicamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.305/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades quanto à falta de atendimento regular em

	posto de saúde e cobrança de valores para acesso a serviços públicos
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.724/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Boteco Garagem 100 - Cafeteria e Petiscaria Objeto: Apurar possível poluição sonora causada pelo estabelecimento Boteco Garagem 100 - Cafeteria e Petiscaria, localizado na Rua Jerônimo Vilela, nº 100, bairro Campo Grande, Recife/PE
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.182/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco Objeto: Apurar indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Agroecológica da Várzea
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.092/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Vicência Objeto: Apurar suposta concessão irregular de gratificações a servidores municipais no ano de 2021
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.441/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): VILA PARAISO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA Objeto: Apurar denúncia de desmatamento ilegal e ausência de manejo da fauna silvestre na Av. Dr. Cláudio José Gueiros, 8900, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.153/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cabrobó, Paulo Gabriel de Araújo Coelho Objeto: Apurar suposta contratação irregular realizada pela Prefeitura Municipal de Cabrobó

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.570/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, E. H. D. L. Objeto: Apurar suposta irregularidades na prestação de serviços de saúde pela Casa da Criança, em desfavor de criança diagnosticada com transtorno do espectro autista
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.421/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público - 01/2024 - promovido pela Prefeitura de Olinda
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.283/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: Apurar Possível malversação de dinheiro público na instalação do Monumento Arquitetônico do Açude do Borborema, no município de Serra Talhada/PE.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.339/2023 — Inquérito Civil Interessado: Aluísio Joaquim da Costa Filho Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e não prestação de serviços na Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe/PE

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.121/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Glória do Goitá/PE Objeto: Apurar suposta cobrança indevida de material escolar nas escolas municipais
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessados: Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes Objeto: possível ato de improbidade administrativa
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.008/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREMEPE Objeto: possíveis irregularidades na Unidade de Saúde Mista de Paranatama - Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.965/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ilza Jonathas Querido Objeto: supostas contratações financeiras sem anuência da consumidora
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 2017/2690774 — Inquérito Civil Doc 8302584 Interessados: Master Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: possíveis práticas ilícitas relacionadas à empresa Master Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.
5.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.228/2023 — Inquérito Civil Interessados: M.A.M.O. Objeto: possível situação de violação de direitos da pessoa idosa
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.819/2021 - Inquérito Civil Interessados: B.E.S.N. Objeto: possíveis irregularidades na marcação de consultas em Neuropediatria e Fonoaudiologia para usuário com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.051/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas e Prefeitura de Moreno/PE Objeto: supostos atos de improbidade administrativa
8.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.110/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: M.L.R.G. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.382/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Flávio da Silva Costa Objeto: Suposto funcionamento irregular de oficina com indícios de poluição ambiental (pintura de veículos em via pública) e poluição sonora (ruídos de

	equipamentos).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.056/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Saúde de Gameleira; Jéssica Thayane Silva Costa Objeto: Apurar suposta recusa da Secretaria de Saúde de Gameleira no fornecimento de medicamentos à criança portadora de APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca).
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.963/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Edna Maria da Silva Cavalcanti Objeto: Apurar suposta violação de direitos de pessoa idosa.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.001/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho; Objeto: Apuração de supostas irregularidades na permissão de veículos de táxi no Município de Frei Miguelinho/PE.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.140/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE); Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na UBS Amélia Lucena Teixeira.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.103/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Luís Gallindo Sociedade Individual de Advocacia; José Welliton de Melo Siqueira; Márcio de Lima Torres. Objeto: Apurar suposta irregularidade na gestão pública do Município de Ibimirim, especificamente a alegação de que a assessoria jurídica contratada prestaria serviços de natureza privada ao então gestor municipal, caracterizando malversação de recursos públicos.
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.788/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Centro de Concursos; Felipe de Albuquerque Silva Objeto: Apurar prática abusiva
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.298/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Verônica de Lima Rodrigues; Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades na disponibilização dos medicamentos para usuários do SUS.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.364/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): João Francisco da Silva; Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar ausência de dispensação de medicamento na rede municipal de saúde
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.502/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Amanda Barbosa da Silva Hidalgo; Secretaria de Saúde de São

<p> Lourenço da Mata; Secretaria-Executiva de Regulação em Saúde. Objeto: Apurar suposta irregularidade na prestação do serviço de saúde. </p>

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 2012/591603 — Inquérito Civil Doc nº 3533067 Interessados: Edvaldo Fernandes da Silva, Célio José dos Santos, José Netto, Franklin e Alexandre Objeto: suposto saque ilegal do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORUAL) </p>
2.	<p> 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.589/2021 — Inquérito Civil Interessados: Universo On Line S/A (Grupo UOL) Objeto: supostas irregularidades na imposição de cláusula de coleta de dados ampla e ilimitada a usuários </p>
3.	<p> 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.168/2022 — Inquérito Civil Interessados: município de São Lourenço da Mata Objeto: suposta invasão às margens do Rio Capibaribe e suas implicações ambientais e sociais </p>
4.	<p> 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.179/2023 — Inquérito Civil Interessados: população do Loteamento São João e São Paulo Objeto: suposta existência de cacimba aberta e desativada </p>
5.	<p> 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.192/2023 — Inquérito Civil Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Lupércio Carlos do Nascimento Objeto: suposta utilização da máquina pública para fins eleitorais </p>
6.	<p> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.020/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeito de Saloá Objeto: possível ausência de resposta à requisitório ministerial </p>
7.	<p> 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.495/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ruan Costa Vasconcelos Silva Objeto: suposta irregularidade vinculada ao servidor Ruan Costa Vasconcelos Silva </p>
8.	<p> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessados: Jânio Gouveia da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia e Aline de Andrade Gouveia Objeto: possível ato de improbidade administrativa </p>
9.	<p> 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.085/2021 - Inquérito Civil Interessados: José Welligton Cordeiro Maciel Objeto: possível prática de nepotismo </p>
10.	<p> 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.062/2022 — Inquérito Civil </p>

	Interessados: Eunice Maria da Silva, E.F.S. e R.F.S. Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa
11.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.441/2020 — Inquérito Civil Interessados: M.S.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 02782.000.134/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolina e Sr. Miguel de Souza Leão Coelho Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.178/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco - Secult Objeto: apurar suposta fraude às cotas raciais nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2024.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.634/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de violação de direitos de pessoa com deficiência mental.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Masterboi Ltda Objeto: apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (bovinos) em Pernambuco.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.111/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão da referida unidade escolar, consistentes em assédio moral contra professores e funcionários.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.147/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Salgueiro Objeto: apurar suposta irregularidade na remuneração de servidor sem a devida contraprestação laboral ("funcionário fantasma").
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.416/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ednaldo dos Montes Barbosa Objeto: apurar supressão de vegetação de mangue para a construção de um condomínio e loteamento na Avenida João Pereira de Oliveira.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.056/2022 — Inquérito Civil Interessados: HAPVIDA e Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de fonoaudiologia.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.742/2024 — Inquérito Civil Interessados: Academia Cia do Corpo Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a desconformidades sanitárias, incluindo a ausência de licenciamento sanitário para funcionamento.

9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Gravatá, Ana Lourdes Soares de Andrade, Gesiel Gomes Tavares de Araújo, Ronyere Vasconcelos dos Santos EPP Objeto: apurar possíveis irregularidades na compra e distribuição de peixe pela Prefeitura de Gravatá durante a Semana Santa de 2017, especificamente no que tange ao Processo Licitatório nº 027/2017 (Pregão Presencial nº 12/2017).</p>
10.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.147/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível incompatibilidade de horários na acumulação remunerada dos cargos públicos de agente de polícia, vinculado à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, e de professor da rede estadual de ensino.</p>
11.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.065/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Estadual Indígena Caxiado em Jatobá/PE Objeto: apurar suposta prática de assédio moral contra um funcionário de estabelecimento de ensino público estadual, localizado no Município de Jatobá/PE.</p>
12.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.305/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível violação de direitos individuais indisponíveis, incluindo abandono e omissão de cuidados, em detrimento de pessoa idosa, por parte de seus filhos.</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.470/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital da Polícia Militar Objeto: apurar suposta falha na prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SISMEPE.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.588/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa e a adequação do suporte familiar.</p>
15.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.031/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Orocó Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Orocó/PE, tendo como fato gerador a rejeição de suas contas de gestão, relativas ao exercício financeiro de 2016.</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.021/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar irregularidades na execução do Contrato n.º 14/2011, referente ao serviço de transporte escolar no Município de Paranatama, durante o exercício financeiro de 2013.</p>
17.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.136/2021 — Inquérito Civil Interessados: CREMEPE e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades de ordem estrutural, organizacional e assistencial na Unidade Básica de Saúde (UBS) Mário Santiago da Silva.</p>
18.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.058/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Paranatama/PE.</p>

	Objeto: apurar suposta contratação irregular de servidores, com fracionamento ilícito de contratos e divisão de vencimentos para fins eleitorais, no município de Paranatama/PE, especificamente na Escola Ministro Marco Maciel.
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.473/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades estruturais e de serviço no funcionamento da Unidade de Saúde da Família (USF) Vicente Acarício (Malvinas).
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.278/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ely Sérgio Nascimento de Melo Objeto: apurar transtornos à coletividade causados por acúmulo de entulho em via pública.
21.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.014/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de São Lourenço da Mata, Empresa Pernambucana De Transporte Intermunicipal - EPTI, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco — SEDUH Objeto: apurar a regularidade e a suficiência da prestação do serviço de transporte público coletivo destinado ao Povoado do Barro, no município de São Lourenço da Mata/PE.
22.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.954/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposto comércio irregular de gás e água em estabelecimento localizado no loteamento Ferraz, bairro Guabiraba, Recife/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.592/2022 — Inquérito Civil Interessado/a(s): COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Geraldo Pereira Cavalcanti Objeto: investigar indícios de suspensão indevida do fornecimento de água
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessado/a(s): Maria Stella Silva Oliveira; Rodrigo Ferraz de Carvalho Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.386/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a(s): Nubilene Silva Araújo Alves; Secretaria Municipal de Educação Objeto: necessidade de acompanhamento de criança, diagnosticada com TDAH e TOD, por cuidador escolar.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.381/2022 — Inquérito Civil Interessado/a(s): Faculdade Estácio de Sá Objeto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à ausência de indicação, nos instrumentos contratuais, do valor total e número de parcelas a serem pagas pelos consumidores.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.076/2020 — Inquérito Civil Interessado/a(s): Novo Panorama Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru

	Objeto: Apurar condições de regularidade do Loteamento Panorama, especificamente quanto à implementação de infraestrutura elétrica e hidráulica (Sistemas de Abastecimento de Água – SAS e Esgotamento Sanitário – SES). Também sobre parte dos lotes estarem em Área de Proteção Permanente (APP).
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.205/2024 — Inquérito Civil Interessado/a(s): Padaria Villa do Trigo (Villa do Trigo Delicatessen Eireli); Panificadora Brasiliense (Talita Loumar Gomes Santos da Silva). Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Leonel Brito Caraciolo de Almeida